

(f) definição de uma política de férias;
 (g) definição de uma política de distribuição de processos;
 (h) definição de uma política para elaboração e atualização de modelos institucionais;
 (i) definição de uma política de maior interlocução com a Administração Pública e de atuação presencial nos órgãos do Poder Judiciário;
 (j) definição de uma política para fortalecimento institucional do núcleo.

A estruturação dos núcleos para o contencioso geral com base nos aspectos acima enunciados tem como objetivo atrair procuradores interessados em desenvolver um trabalho especializado, complexo e que explore ao máximo suas habilidades profissionais (produção de teses, despacho de memoriais, sustentação oral e interlocução com atores institucionais).

Além disso, incentiva-se a mobilidade horizontal com base em critérios objetivos, permitindo-se que os membros da PGE/SP planejem seu desenvolvimento profissional levando em conta suas competências e vocações em paralelo com uma defesa qualificada do interesse público.

Destaque-se que a formulação de modelos de núcleos especializados ou de grupos de trabalho é amplamente adotada em diversas carreiras públicas, havendo exemplos no Ministério Público do Estado de São Paulo, na Defensoria Pública do Estado de São Paulo e na própria Procuradoria Geral do Estado, no âmbito do Contencioso Tributário Fiscal. Cito os seguintes como exemplos:

- Núcleo Especializado de Promoção e Defesa dos Direitos da Mulher da Defensoria Pública do Estado de São Paulo (Deliberação CSDP 127/2009)

- Núcleo Especializado de Defesa da Diversidade e da Igualdade Racial (NUDDIR) (Deliberação CSDP 127/2009)

- Núcleo Especializado de Segunda Instância e Tribunais Superiores (Deliberação CSDP 156/ 2010)

- Núcleo Virtual de Atuação Remota no âmbito do Contencioso Tributário Fiscal (Portaria SUBG/CTF 1 de 10-04-2017

- Grupo de Atuação Especial de Repressão à Formação de Cartel e à Lavagem de Dinheiro de Recuperação de Ativos (Ato Normativo 554/2008-PGJ)

- Grupo de Atuação Especial de Defesa do Meio Ambiente (Ato Normativo 552/08)

Nestes núcleos ou grupos de trabalho, o modelo institucional adotado prestigia uma atuação especializada, podendo dar-se de forma isolada ou conjunta com os Promotores Naturais ou Defensores Naturais. Além disso, tais núcleos ficam responsáveis pela manutenção de bancos de dados; aprofundam e divulgam modelos e teses; propõem ações coletivas; realizam interlocução com entidades da Administração Pública e da Sociedade Civil e contam com um sistema de designação preferencialmente voluntário.

Na PGE/SP, algumas experiências relevantes na criação de núcleos especializados também foram adotadas:

- Núcleo PGE/Detran (Resolução Conjunta PGE-DETRAN 1, de 04-02-2016)

- Núcleo de Responsabilidade Subsidiária de Serviços Terceirizados (Portaria SUBG/CONTG 09/2017

- Núcleo de Gestão e Prevenção de Demandas Repetitivas (Resolução PGE 10, de 20-05-2015)

- Núcleo de Execuções Fiscais Eletrônicas (Portaria G-PR-1, n 13/2016)

- Núcleo Previdenciário (Portaria SUBG/CONTG 06, de 25-10-2016)

Para os mencionados núcleos, estabeleceram-se políticas variáveis, existindo a concentração de matérias, a implantação de um cronograma de absorção de demandas, a previsão de apoio das unidades do interior ou a desterritorialização.

A ideia da presente portaria-quadro é consolidar a experiência institucional da PGE/SP, incorporar parte das experiências de outras instituições e estabelecer novos incentivos, tudo isso tendo como objetivo a melhoria da qualidade da gestão dos processos em um ambiente que nos exige uma atuação massificada e, ao mesmo tempo, de qualidade.

Com este ato normativo, facilita-se a coordenação setorial realizada pela Subprocuradoria Geral do Contencioso Geral e se permite a formação e evolução gradual de instâncias estratégicas para a PGE/SP.

O modelo proposto facilita o acesso a novos postos, permite a permanente oxigenação, prestígio o princípio da impessoalidade e facilita uma maior integração com a Subprocuradoria Geral do Contencioso Geral, a qual acompanhará a atuação dos núcleos e contará com o apoio destes setores para definir orientações e estratégias gerais (art.20, I, da LOPGE).

Todos os colegas interessados em colaborar com os diversos núcleos passam a ter a possibilidade de fazê-lo ("Procurador Colaborador"), antecipando o atendimento às suas aspirações e podendo planejar seu desenvolvimento profissional em paralelo com os interesses da PGE/SP.

São estes os motivos que ensejaram a elaboração da portaria.

PORTARIA SUBG-CONT 05, de 03-09-2018

Consolida diretrizes gerais para a criação e gestão de núcleos estratégicos e temáticos do Contencioso Geral.

O Subprocurador Geral do Contencioso Geral,

Considerando a necessidade de adotar medidas que visem ao aperfeiçoamento e à uniformização da atuação das unidades do Contencioso Geral, na forma do artigo 20, IV e VII, da Lei Complementar Estadual 1.270/2015,

Considerando a necessidade de organizar as tarefas de maior complexidade e repercussão, bem como incentivar novas estratégias de atuação,

Considerando a necessidade de aumentar a especialização profissional, melhorar a mobilidade horizontal no âmbito do Contencioso Geral e criar instâncias de referência para a advocacia pública do Estado de São Paulo,

Considerando a necessidade de consolidar a experiência da PGE/SP, aprimorar a capacidade institucional e favorecer o desenvolvimento profissional de seus integrantes em consonância com o interesse público,

Decide:

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS GERAIS DE GESTÃO DOS NÚCLEOS ESTRATÉGICOS E TEMÁTICOS

Artigo 1º - A Subprocuradoria Geral do Contencioso Geral instituirá núcleos estratégicos e temáticos com as seguintes diretrizes gerais:

I – atuar de forma especializada em determinadas matérias ou para administrar específica controvérsia jurídica;

II – absorver parcial ou totalmente, de forma programada e estratégica, demandas administradas por órgãos menos especializados, priorizando a transferência daquelas de maior complexidade ou de acompanhamento especial;

III – designar seus membros com base em critérios de experiência prática na matéria, voluntariedade e formação profissional, ressalvadas as exceções previstas nesta portaria;

IV – atuar preferencialmente de forma desterritorializada;

V – instituir e executar política de colaboração para fins de designação;

VI – adotar a política de gestão de férias estabelecida nesta portaria;

VII – elaborar e atualizar modelos de peças processuais e auxiliar os demais órgãos de execução do Contencioso que administrem demandas idênticas às absorvidas pelo núcleo;

VIII – atuar permanentemente perante os órgãos do Poder Judiciário, inclusive despachando ou sustentando oralmente em casos relevantes não administrados pelo núcleo, mas concernentes à sua especialização;

IX – atuar em conjunto com os órgãos da Consultoria Jurídica da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo e com outros órgãos da Administração Pública com o escopo de alinhar

estratégias, teses ou ações administrativas que aprimorem a gestão de demandas de sua atribuição;

X – viabilizar, sempre que possível, a participação de seus integrantes e colaboradores em órgãos, eventos jurídicos ou cursos de aprimoramento profissional que tenham relação com a matéria do núcleo, priorizando as hipóteses em que o Procurador do Estado for divulgar teses jurídicas defendidas pelo núcleo ou sua forma de atuação.

Parágrafo único – A portaria que instituir o núcleo estratégico e temático deverá fazer referência a este ato normativo e, eventualmente, indicar os princípios gerais e políticas a serem excepcionados.

CAPÍTULO II

DA FORMA DE DESIGNAÇÃO PARA OS NÚCLEOS ESTRATÉGICOS E TEMÁTICOS

Artigo 2º - O Subprocurador Geral do Contencioso Geral designará os membros integrantes dos núcleos estratégicos e temáticos.

§1º Quando da instituição do núcleo, serão designados preferencialmente Procuradores do Estado que tenham experiência prática com a matéria e formação profissional pertinente à atuação a ser desempenhada.

§2º Sempre que possível, os Procuradores do Estado serão convidados via comunicação eletrônica para apresentar manifestação de interesse em integrar originariamente os núcleos recém instituídos.

§3º Sempre que não haja interessados em voluntariamente participar do núcleo ou em razão de interesse público, a Subprocuradoria Geral do Contencioso Geral procederá à designação obrigatória, devendo proceder à substituição do Procurador do Estado designado tão logo haja interesse de algum membro da carreira que atenda aos requisitos previstos no art.1º, IV.

Artigo 3º - A chefia do núcleo deverá propor ao Subprocurador Geral do Contencioso Geral a cessação da designação do Procurador do Estado que:

I – manifeste interesse em não permanecer atuando perante o núcleo;

II – não apresente desempenho satisfatório à luz dos princípios e políticas do núcleo;

III – seja designado para funções, cargos ou tarefas incompatíveis com aquelas atribuídas ao núcleo;

§1º - Nos casos dos incisos II e III, a chefia deverá representar de forma fundamentada e o Subprocurador Geral do Contencioso Geral deverá ouvir o Procurador do Estado antes de determinar a cessação da designação.

§2º - Mediante ato próprio, o Subprocurador Geral do Contencioso Geral poderá cessar a designação por outros motivos de interesse público.

CAPÍTULO III

DA ATUAÇÃO DESTERRITORIALIZADA

Artigo 4º - Os núcleos estratégicos e temáticos se organizam de forma a viabilizar uma atuação desterritorializada.

§1º A atuação desterritorializada dos núcleos consiste na designação, como integrantes ou colaboradores, de Procuradores do Estado lotados em unidades do contencioso com sede distinta da que se encontra a chefia do núcleo, instrumentalizada por meio do sistema de acompanhamento de processos da Procuradoria Geral do Estado – PGE.net.

§2º Não configura atuação desterritorializada a simples solicitação feita pelo núcleo às unidades da procuradoria para fins de despacho com autoridades julgadoras, participação em audiências, extração de cópias ou vista de autos.

§3º A atuação desterritorializada não inclui o acompanhamento de recursos interpostos perante os Tribunais Superiores, competindo esta atribuição à Procuradoria do Estado de São Paulo em Brasília.

§4º Para viabilizar a atuação desterritorializada, todos os mandados de citação ou intimação recebidos em unidades distintas da do núcleo deverão ser-lhe redistribuídos após regular cadastro, digitalização de peças e documentos pertinentes no sistema eletrônico de acompanhamento de processos da Procuradoria Geral do Estado – PGE.net.

CAPÍTULO IV

DA POLÍTICA DE COLABORAÇÃO PARA FINS DE DESIGNAÇÃO

Artigo 5º - Os núcleos estratégicos e temáticos deverão possuir política de colaboração para fins de designação.

§1º Competirá a cada chefia de núcleo formular e executar uma política de colaboração para fins de designação que permita ao Procurador do Estado do Contencioso conhecer a rotina do núcleo através de atuação prática.

§2º O Procurador do Estado poderá se inscrever para participar como colaborador, sem prejuízo de suas funções, atuando na administração de demandas, na participação em reuniões, eventos ou em atos de despacho ou sustentação oral perante autoridades julgadoras.

§3º O Procurador do Estado colaborador deverá sempre priorizar o bom exercício das funções originais que esteja desempenhando, que não poderão sofrer prejuízos em virtude das atribuições que exerça perante o núcleo.

§4º O Procurador do Estado colaborador terá um volume de trabalho expressivamente menor que o dos demais integrantes do núcleo, não podendo lhe ser atribuída pendência ou atividade que implique deslocamento para regiões distintas daquelas onde exerce suas atribuições originais.

§5º O Procurador do Estado colaborador não poderá ser utilizado para fins exclusivos de substituição de um único integrante do núcleo e deverá informar à chefia do núcleo a data de suas férias ou licenças e eventual indisponibilidade para cumprimento de uma atividade que lhe foi repassada, tudo com a antecedência mínima fixada pela chefia na política de colaboração.

Artigo 6º - O Procurador do Estado colaborador poderá desistir a qualquer tempo do regime de colaboração, devendo informar à chefia do núcleo para que esta adote as providências necessárias.

§1º Em caso de cessação da designação por qualquer motivo, o Procurador do Estado colaborador deverá finalizar devidamente as atividades que lhe foram atribuídas até a data da cessação da designação, ressalvada a possibilidade de avocação pela chefia.

§2º A chefia poderá propor a cessação da colaboração para fins de designação, observado o disposto no artigo 3º, caput, II e III, e §1º.

Artigo 7º - O Procurador colaborador terá prioridade para fins de designação como membro integrante do núcleo, cabendo a decisão final sobre o ato de designação ao Subprocurador Geral do Contencioso Geral.

CAPÍTULO V

DA POLÍTICA DE FÉRIAS DOS NÚCLEOS ESTRATÉGICOS E TEMÁTICOS

Artigo 8º - As férias serão programadas entre os integrantes do núcleo, devendo a chefia:

I – fixar um número máximo de Procuradores do Estado que podem tirar férias simultaneamente;

II – disponibilizar, até o mês de setembro do ano anterior ao gozo de férias, tabela a ser preenchida pelos integrantes do núcleo;

III – proceder a sorteio em caso de conflito gerado por superação do número máximo de Procuradores do Estado em determinado período;

IV – permitir a permuta de períodos entre os Procuradores do Estado;

§1º O Procurador do Estado que atue de forma desterritorializada, caso acumule as atribuições do núcleo com as atribuições da unidade em que lotado, deverá também ajustar suas férias com a chefia da unidade de origem, conciliando os interesses da Unidade e do núcleo.

§2º O Procurador do Estado que atue de forma desterritorializada e com cumulação de bancas somente substituirá as férias dos integrantes do núcleo.

§3º As férias terão prioridade sobre períodos de licença ou afastamento, ressalvados os casos de licença maternidade, paternidade ou por motivo de saúde.

§4º Caso haja acordo entre todos os integrantes do núcleo, poderá ser excepcionada a política prevista neste capítulo.

CAPÍTULO VII

DA POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS

Artigo 9º - Os processos deverão ser distribuídos de forma igualitária entre os integrantes do núcleo, ressalvados os seguintes casos:

I – redução por centralização de bancas com processos coletivos;

II – redução por acumulação de bancas em unidade desterritorializadas;

III – redução por acumulação da função de chefia.

§1º Caberá à chefia produzir mensalmente relatórios de distribuição de processos e de manifestações processuais, procedendo à calibragem dos pesos a fim de manter o mais equânime possível o volume de trabalho, observando sempre as exceções dos incisos I, II e III do art.8.

§2º Trimestralmente, a chefia deverá encaminhar relatório aos integrantes informando os dados e as medidas que adotou para corrigir eventuais distorções, justificando adequadamente situações excepcionais.

§3º A não adoção de medidas necessárias a equalizar o trabalho deverá ser reportada, de forma devidamente fundamentada, ao Subprocurador Geral do Contencioso Geral.

CAPÍTULO VIII

DA POLÍTICA DE ELABORAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE MODELOS

Artigo 10 - Os núcleos estratégicos e temáticos devem possuir uma política de elaboração e atualização de modelos institucionais elaborada e administrada pela chefia.

§1º Compete à chefia listar os principais temas acompanhados pelo núcleo, devendo, se for o caso, solicitar a criação de assuntos no sistema eletrônico de acompanhamento de processos da Procuradoria Geral do Estado – PGE.net, dando ciência ao gabinete do Subprocurador Geral do Contencioso Geral.

§2º Compete à chefia designar o Procurador do Estado integrante do núcleo que ficará responsável por elaborar os modelos relativos a cada tema e mantê-los atualizados, atividade que será realizada anualmente ou em caso de alteração normativa ou jurisprudencial relevante.

§3º As pendências do Procurador do Estado designado para elaborar modelo sobre determinado tema poderão ser atribuídas a outros integrantes do núcleo no período em que a chefia entender como necessário para a realização da atividade.

§4º Criado ou atualizado o modelo, compete ao Procurador do Estado disponibilizá-lo no sistema eletrônico de acompanhamento de processos da Procuradoria Geral do Estado – PGE.net – e em outros bancos de dados informatizados mantidos pela Procuradoria Geral do Estado.

§5º A chefia deverá encaminhar comunicação eletrônica aos integrantes do núcleo e às chefias regionais, dando ciência da criação ou atualização do modelo.

§6º A chefia deverá encaminhar o modelo para fins de aprovação como modelo institucional pela Subprocuradoria Geral do Contencioso Geral.

§7º Estas disposições não impedem a voluntária produção de modelos pelos integrantes do núcleo em situação não prevista na política elaborada e administrada pela chefia.

CAPÍTULO VIII

DA POLÍTICA DE ATUAÇÃO PRESENCIAL NOS ÓRGÃOS JULGADORES

Artigo 11 – Sempre que possível, os Procuradores do Estado integrantes do núcleo deverão manter atuação presencial perante as autoridades julgadoras.

§1º Considera-se atuação presencial o despacho de memoriais perante autoridades julgadoras e a realização de sustentação oral em casos de acompanhamento especial ou considerados relevantes pela chefia do núcleo.

§2º A chefia do núcleo deverá selecionar no mínimo três temas que serão considerados relevantes para fins de atuação presencial.

§3º A chefia do núcleo poderá determinar que o Procurador do Estado integrante atue presencialmente perante autoridades julgadoras em outros casos específicos que repute relevantes.

§4º Os Procuradores do Estado integrantes do núcleo deverão informar à chefia sobre as autoridades judiciais com quem despacharam e perante a qual apresentaram sustentação oral, devendo ser mantido banco de dados atualizado com a identificação da autoridade e de seu entendimento sobre a questão.

§5º A chefia do núcleo pode dispensar atuação presencial nos casos em que a autoridade já estiver cadastrada na forma do §4º, não sendo aplicável esta dispensa para hipóteses de acompanhamento especial.

CAPÍTULO IX

DA POLÍTICA DE INTEGRAÇÃO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E COM A CONSULTORIA JURÍDICA DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 12 – O núcleo deverá atuar de forma articulada com a Consultoria Jurídica da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo e com outros órgãos da Administração Pública responsáveis por entendimentos que impactem sua atuação.

§1º A chefia do núcleo deverá mapear as principais teses e informar ao órgão da Consultoria Jurídica pertinente sempre que identificar que o Poder Judiciário adotou posição majoritária em desfavor da posição adotada pela Administração Pública.

§2º Sempre que possível, deverá o núcleo deverá se aproximar dos órgãos de gestão a fim de obter subsídios ou tentar alterar ações administrativas que impactem negativamente a atuação do contencioso.

CAPÍTULO X

DA POLÍTICA DE FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL

Artigo 13 – O núcleo deverá atuar de forma a que seus Procuradores do Estado integrantes e colaboradores participem de eventos jurídicos, órgãos de referência na matéria, entidades da sociedade civil ou de cursos de aprimoramento profissional.

§1º A exposição de teses pertinentes ao núcleo pelos Procuradores do Estado integrantes e colaboradores deverá ser priorizada, bem como a produção de artigos jurídicos em que se divulgue positivamente a atuação da Procuradoria Geral do Estado.

§2º Anualmente, o núcleo deverá tentar estruturar eventos perante o Centro de Apoio aos Juízes da Fazenda Pública (CAJU-FA) e perante o Centro de Apoio ao Direito Público (CADIP), expondo as teses consideradas relevantes pela chefia.

§3º As pendências do Procurador do Estado integrante que esteja participando de atividade de divulgação do trabalho desenvolvido pelo núcleo ou expondo teses consideradas relevantes para a chefia poderão ser atribuídas a outros integrantes do núcleo no período em que a chefia entender como necessário para a realização da atividade.

Art.14 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

PORTARIA SUBG-CONT 06, de 04-09-2018

Aplica à Coordenadoria Judicial de Saúde Pública (CAJU-FA) e perante o Centro de Apoio ao Direito Público (CADIP), expondo as teses consideradas relevantes pela chefia.

§3º As pendências do Procurador do Estado integrante que esteja participando de atividade de divulgação do trabalho desenvolvido pelo núcleo ou expondo teses consideradas relevantes para a chefia poderão ser atribuídas a outros integrantes do núcleo no período em que a chefia entender como necessário para a realização da atividade.

Art.14 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

PORTARIA SUBG-CONT 06, de 04-09-2018

Aplica à Coordenadoria Judicial de Saúde Pública as normas relativas aos núcleos estratégicos e temáticos do contencioso e fixa critérios para a redistribuição de processos na área de saúde pública.

O Subprocurador Geral do Contencioso Geral, Considerando a necessidade de adotar medidas que visem ao aperfeiçoamento e à uniformização da atuação das unidades do Contencioso Geral, na forma do artigo 20, IV e VII, da Lei Complementar Estadual 1.270/2015,

Considerando a necessidade de organizar as tarefas de maior complexidade e repercussão, bem como incentivar novas estratégias de atuação,

Considerando a necessidade de aumentar a especialização profissional e melhorar a mobilidade horizontal no âmbito do Contencioso Geral,

Considerando o disposto na Resolução 50/2009, Considerando o disposto no artigo 48 da Resolução PGE 17/2017,

Considerando o disposto na Portaria SUBG-CONT 05, de 03-09-2018,

Decide:

Artigo 1º - Aplica-se à Coordenadoria Judicial de Saúde Pública – COJUSP – as normas estabelecidas na Portaria SUBG-CONT 05, de 03-09-2018.

Artigo 2º - A partir de 01-10-2018, compete à COJUSP o acompanhamento das demandas de competência da Procuradoria Judicial – PJ e da Procuradoria Regional da Grande São Paulo – PR01 relativas à área de saúde pública.

§1º Somente será redistribuído à COJUSP o acervo de processos eletrônicos acompanhados pela PR01.

§2º Os mandados de citação e de intimação recebidos na PR01 serão redistribuídos após regular cadastro e digitalização de peças ou documentos no sistema eletrônico de acompanhamento de processos da Procuradoria Geral do Estado – PGE.net., que deverão ser feitos no prazo máximo de 5 dias, contados do recebimento da citação ou intimação.

Artigo 3º - Ressalvados os casos de acompanhamento especial referidos no artigo 48 da Resolução PGE 17/2017, compete à chefia da COJUSP a decisão sobre a dispensa de recursos interpostos em demandas acompanhadas pelo núcleo.

Artigo 4º - Compete à chefia da COJUSP propor ao Subprocurador Geral do Contencioso Geral a designação de dois Procuradores do Estado classificados na PR01 para atuar de forma desterritorializada, nos termos da Portaria SUBG-CONT 05, de 03-09-2018.

Artigo 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Transportes Metropolitanos

GABINETE DO SECRETÁRIO

Extrato de Contrato
Processo STM 1285170/2017
Contrato STM 005/2016
Contratada: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – Prodesp
Objeto: prestação de serviços de Lotus Notes na nuvem UGE/UD: 370101
Crédito orçamentário 0010010001, de classificação funcional programática 26.122.3703.5090 e categoria econômica 3.3.90.88.37
Valor: R\$ 30.564,00, sendo R\$ 1.273,50 mensal
Prazo de vigência: 24 meses
Data da assinatura: 19-08-2018

COORDENADORIA DE TRANSPORTE COLETIVO

Despachos da Coordenadora, de 6-9-2018		
Com fundamento nas competências que me foram delegadas pelo artigo 1º, do inciso II, letra "a", da Resolução STM – 046, de 06.07.05, aprovando as alterações de características operacionais das linhas metropolitanas abaixo relacionadas:		
Processo STM - 061298/2018 - Interessada: Viação São Roque Ltda. - Assunto: Alteração de características operacionais da linha C-6216Tro-000-R. Aprovo as alterações de itinerário da linha C-6216Tro-000-R, Mairinque (Jardim Cruzeiro) – São Roque (Catarina Fashion Outlet), via Araçariçama, conforme folhas constantes do presente processo, com alteração de extensão, passando para 44,669 km.		
Processo STM - 065451/2018 - Interessada: Expresso Fênix Viação Ltda. - Assunto: Alteração de características operacionais da linha S-614Tro-000-R. Aprovo as alterações de itinerário da linha S-614Tro-000-R, Itatiba (Terminal Rodoviário de Itatiba) – Campinas (Terminal Multimodal Ramos de Azevedo), via Itatiba (Universidade São Francisco), conforme folhas constantes do presente processo, alteração de Terminal Principal, passando para Terminal Rodoviário Elias Baptista Alves, alteração de denominação, passando para S-614Tro-000-R, Itatiba (Terminal Rodoviário Elias Baptista Alves) – Campinas (Terminal Multimodal Ramos de Azevedo), via Itatiba (Universidade São Francisco) e alteração das extensões da linha tronco e de seus sectionamentos tarifários, como segue:		
S-614Tro-000-R, Itatiba (Terminal Rodoviário Elias Baptista Alves) – Campinas (Terminal Multimodal Ramos de Azevedo), via Itatiba (Universidade São Francisco), 38,914 km.		
S-614Tro-S01-R, Itatiba (Terminal Rodoviário Elias Baptista Alves) – Itatiba (Pedágio), 9,730 km.		
S-614Tro-S02-R, Itatiba (Terminal Rodoviário Elias Baptista Alves) – Valinhos (Usina Salto Grande), 15,003 km.		
S-614Tro-S03-R, Valinhos (Usina Salto Grande) – Campinas (Terminal Multimodal Ramos de Azevedo), 23,911 km.		
S-614Tro-S04-R, Campinas (Trevo de Valinhos) – Campinas (Terminal Multimodal Ramos de Azevedo), 16,488 km.		
Processo STM - 006614/2010 - Interessada: Consórcio Intervias - Assunto: Alteração de características operacionais da linha C-190Tro-000-R. Aprovo a correção de itinerário da linha C-190Tro-000-R, Taboão da Serra (Jardim São Judas Tadeu) – São Paulo (Metrô Conceição), via Embu das Artes (Jardim Pirajuçara), conforme folhas constantes do presente processo.		
Comunicado		
A Coordenadora de Transporte Coletivo faz saber que foram emitidas as Ordens de Serviço Metropolitanas abaixo relacionadas, e que no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar desta data, as empresas operadoras deverão retirar os referidos documentos na STM/CTC – Rua Boa Vista, 175, Bloco A, 12º andar, e operacionalizar as alterações, sob pena de aplicação das sanções previstas na legislação.		
Região Metropolitana de Campinas – RMC		
OSM	LINHA	EMPRESA
08	614	Expresso Fênix Viação Ltda.
	Região Metropolitana de Sorocaba - RMS	
OSM	LINHA	EMPRESA
05	6216	Viação São Roque Ltda.

UNIDADE DE COORDENAÇÃO DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO DAS CONCESSÕES E PERMISSÕES

Extrato de Contrato